



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 429/2023

PROJETO DE LEI N.º 116/2023

**AUTORIZA INSTITUIR A CRIAÇÃO DO PROJETO "PARCÃO",
PARA CRIAÇÃO DE ÁREAS EXCLUSIVAS PARA CÃES EM
PARQUES PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE
CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a instituir a criação do projeto "ParCão", órgão público municipal destinará área exclusiva para cães, em parques municipais do Município de Campina Grande - PB.

Art. 2º O Projeto "ParCão" será implementado em parques onde houver área mínima disponível de quatrocentos metros quadrados, a ser destinada exclusivamente para este projeto.

Art. 3º Os animais somente poderão permanecer na área de recreação com a presença de seus tutores, podendo circular sem guia.

Parágrafo único. Não será admitido o ingresso de cães antissociais ou que apresentem comportamento agressivo, seja com outras pessoas ou outros animais.

Art. 4º Não é permitido o ingresso de cães utilizando enforcadores, coleiras pontiagudas ou que apresentem risco para o próprio animal ou outros frequentadores do local.

Art. 5º O uso do "ParCão" será exclusivo para cães e seus tutores e/ou responsáveis. Não sendo permitido o ingresso de pessoas para outros fins.

§ 1º O responsável pelo cão deverá ser maior de dezoito anos.

§ 2º Cada tutor ou responsável poderá ingressar no "ParCão" com, no máximo 03 (três) cães.

Art. 6º É obrigatório a utilização de focinheira nos cães relacionados na Lei Estadual 11.140/18, para ingressar no "ParCão".

Art. 7º Não será permitido ingressar na área de recreação.

I - Recreação: Animais ferozes;

II - Cadelas no cio;

III - Alimentos de qualquer natureza;

IV - Utilização de instrumentos musicais ou outros aparelhos sonoros, exceto em eventos especiais para cães devidamente autorizados pela Prefeitura.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 8º O tutor ou responsável pelo cão responderá por todo e qualquer ato lesivo ,do animal, seja a outros animais ou pessoas, durante sua permanência no "ParCão".

Art. 9º Fica proibido o comércio e propaganda de produtos ou serviços, distribuição de brindes ou panfletos no interior do "ParCão", sem a prévia autorização do órgão competente.

Art. 10. A inobservância de qualquer artigo desta lei e de regulamentações dela decorrentes ensejarão a retirada do infrator e de seu animal da área de recreação.

Art. 11. É de responsabilidade dos responsáveis pelos cães a limpeza de dejetos orgânicos no local.

Art. 12. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias ou por recursos de particulares e patrocinadores devidamente autorizados pelo órgão competente, mediante parcerias com empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas, interessadas em financiar o projeto. Caso em que podem ter direito a publicidade, como contrapartida.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, "Casa de Félix Araújo", em 28 de dezembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado

no Plenário em Sessão do dia 28 de dezembro de 2023.

**Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB "Casa de Félix Araújo"**

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário